

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - PROCESSO Nº 001.0000167/2021 – PMJ.

Aos 16 (DEZESSEIS) dias do mês de MARÇO do ano de 2021, às 09:00 (Nove horas), reuniram-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação da PMJ, Jose Valter Damasceno Rodrigues o pregoeiro e Gilberto Dias de Farias equipe de apoio designados pela Portaria constante nos autos do processo, para a realização dos trabalhos pertinentes à recepção, análise e julgamento das propostas relativas ao Pregão Presencial Nº 02/2021, na etapa de de credenciamento as seguintes empresas foram consideradas CREDENCIADAS:

EMPRESA	CNPJ
ORLEIDE EXPRESSO DO SUL	10.849.732/0001-04
EXPRESS BRAZIL	22.743.112/0001-75

Dando sequência, foi aberto os envelopes de proposta de preços, foi então verificada as propostas de preços e respectivos lances apresentadas na tabela abaixo:

LOTE I – FORNECIMENTOS DE PASSAGENS NA ROTA JUREMA X FLORIANO E ROTA FLORIANO X JUREMA.

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	LANCE
1	ORLEIDE EXPRESSO DO SUL	10.849.732/0001-04	R\$ 24.000,00
2	EXPRESS BRAZIL	22.743.112/0001-75	R\$ 24.000,00
3	ORLEIDE EXPRESSO DO SUL	10.849.732/0001-04	R\$ 23.990,00
4	EXPRESS BRAZIL	22.743.112/0001-75	R\$ 23.980,00
5	ORLEIDE EXPRESSO DO SUL	10.849.732/0001-04	DECLINOU

EMPRESA VENCEDORA DO PARA LOTE I, EXPRESS BRAZIL 22.743.112/0001-75 COM A PROPOSTA LANCE DE R\$ 23.980,00 (VINTE E TRES MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

LOTE II - FORNECIMENTOS DE PASSAGENS NA ROTA JUREMA X TERESINA E ROTA TERESINA X JUREMA.

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	LANCE
1	ORLEIDE EXPRESSO DO SUL	10.849.732/0001-04	R\$ 160.000,00
2	EXPRESS BRAZIL	22.743.112/0001-75	R\$ 160.000,00
3	EXPRESS BRAZIL	22.743.112/0001-75	R\$ 159.000,00
4	ORLEIDE EXPRESSO DO SUL	10.849.732/0001-04	R\$ 158.000,00
5	EXPRESS BRAZIL	22.743.112/0001-75	DECLINOU

EMPRESA VENCEDORA DO PARA LOTE II, EXPRESS BRAZIL 22.743.112/0001-75 COM A PROPOSTA LANCE DE R\$ 158.000,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL REAIS).

JOSÉ VALTER DAMASCENO RODRIGUES
CPF 01375478-90
PREGOEIRO

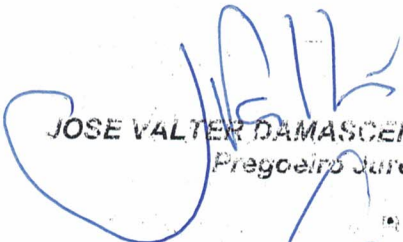
LOTE III – FORNECIMENTOS DE PASSAGENS NA ROTA JUREMA X SÃO RAIMUNDO NONATO E ROTA SÃO RAIMUNDO NONATO X JUREMA.

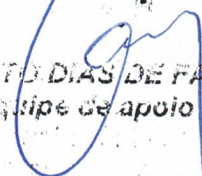
ORDEM	EMPRESA	CNPJ	LANCE
1	ORLEIDE EXPRESSO DO SUL	10.849.732/0001-04	R\$ 12.000,00
2	EXPRESS BRAZIL	22.743.112/0001-75	R\$ 12.000,00
3	ORLEIDE EXPRESSO DO SUL	10.849.732/0001-04	R\$ 11.940,00
4	EXPRESS BRAZIL	22.743.112/0001-75	R\$ 11.920,00
5	ORLEIDE EXPRESSO DO SUL	10.849.732/0001-04	DECLINOU

EMPRESA VENCEDORA DO PARA LOTE III, EXPRESS BRAZIL 22.743.112/0001-75 COM A PROPOSTA LANCE DE R\$ 11.920,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS).

Sendo assim o pregoeiro então declarou com **VENCEDORAS EXPRESS BRAZIL 22.743.112/0001-75** para o lote I e III e **ORLEIDE EXPRESSO DO SUL 10.849.732/0001-04** lote II, não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, Ato contínuo, o Sr pregoeiro declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros, e ainda pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejarem.

Jurema, PI, 15 de Março de 2021.


JOSE VALTER DAMASCENO RODRIGUES
Pregoeiro Jurema


GILBERTO DIAS DE FARIAS
Equipe de apoio





LICITANTES

Raimundo da Silva Nunes Filho

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO

CPF 033.843.473-90

(PROCURADOR)

ORLEIDE EXPRESSO DO SUL

CNPJ 10 849.732/0001-04

Cleniston dos Santos Viana

CLENISTON DOS SANTOS VIANA

CPF 025.350.873-83

EXPRESS BRAZIL

CNPJ 22 743.112/0001-75

JAILE
JOSE VALTEIR DA SILVA RODRIGUES
CPF 013754783-80
PREGOEIRO

[Handwritten signature]

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

Trata-se de Relatório de Resultado de Diligências procedida por este Pregoeiro, nos autos do Processo Administrativo n.º. 001.0000167/2021, no qual foi deflagrado o Pregão Presencial n.º. 002/2021, cujo objeto resumido é o **prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal**.

A Diligência de que trata este Relatório foi procedida em razão da objetividade do serviço em questão dado a comprovação de linhas e capacidade/operacionalização do objeto foi então em diligencia o PREGOEIRO e um membro auxiliar as seguintes empresas VENCEDORAS do certame : AGENOR DIAS DA SILVA TRANSPORTE – ME e ORLEIDE DA SILVA RIBEIRO EIRELI – EPP foi pregoeiro em entendimento as poderes que lhe confere , fazendo uso de suas atribuições, previstas no Artº 43, § 3 da lei 8666/93 , vejamos:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

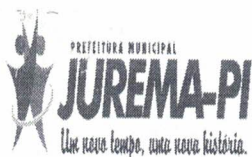
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato do Pregoeiro. Faço constar que foi feito uma diligencia do Pregoeiro juntamente com um membro da equipe de apoio para a verificação da capacidade técnica e operacional das vencedoras do certame. No dia 29 de julho de 2021 então as 9:00 horas da manha foi então a equipe a ORLEIDE DA SILVA RIBEIRO EIRELI – EPP e foi recebida pelo auxiliar administrativo da empresa Neilando da Silva Nunes que nos prestou as informações de rota regular para os objetos licitados como também visita a o espaço físico da empresa conforme consta no seu endereço de cartão CNPJ dai comprovando a sua capacidade técnica e operacional para o objeto, as 10:30 da manha chegamos a povoado Baixa Grande conforme endereço da empresa AGENOR DIAS DA SILVA TRANSPORTE – ME encontramos uma residência na qual não tinha nenhuma característica e fomos orientados a falar por telefone com senhor Anderson por telefone , no entanto disse que a rota ainda seria implantada e que traria as comprovações da rota sendo assim a entender que descumpre as regras do edital e registra-se que o descumprimento das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como do instrumento convocatório, o Edital, não se trata de mera faculdade do Pregoeiro, mas sim de obrigatoriedade. Do mesmo modo, importante citar o que preconiza o Art. 41 da Lei nº 8.666/93: A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. **CONCLUSÃO:** Ante ao exposto acima, no presente relatório de diligência e os documentos apresentado, declaro que o atendimento a **comprovação** de veracidade de Capacidade Técnica/operacional da empresa ORLEIDE DA SILVA RIBEIRO EIRELI





Prefeitura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N°. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI




– EPP e **não comprovação** de veracidade de Capacidade Técnica/operacional da empresa AGENOR DIAS DA SILVA TRANSPORTE – ME , decido pela DESCLASIFICAÇÃO da propostas da empresa AGENOR DIAS DA SILVA TRANSPORTE – ME sendo classificada a segundo melhor proposta do LOTES I e III.

É o Relatório.

Jurema- PI, 29 de julho de 2021.


JOSE VALTER DAMASCENO RODRIGUES
Pregoeiro/PMJ
Portaria 008/2021


GILBERTO DIAS DE FARIAS
Membro da equipe de apoio
Portaria 008/2021